

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº 001/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2025

Transporte Escolar

**PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº
14.133/2021 – PESQUISA DE PREÇOS – MARGEM
DE PREFERÊNCIA E EXCLUSIVIDADE –
SUBCONTRATAÇÃO – REAJUSTE –
PENALIDADES – DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE – EXTINÇÃO CONTRATUAL –
PRAZOS DE PAGAMENTO – PLATAFORMAS
PÚBLICAS.**

I – DA CONSULTA:

A presente consulta foi formulada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece como obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio para aprovação de minutas de editais e contratos administrativos, considerando a relevância desse instrumento para a conformidade legal das contratações públicas.

O objeto do certame é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da zona rural**, abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, com combustível, condutores, monitores, manutenção corretiva e preventiva inclusas. A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por quilometragem diária, conforme definido no Processo Licitatório nº 001/2025 e no Registro de Preços nº 001/2025.

A prestação deste serviço é de fundamental importância para garantir o acesso dos alunos da zona rural às instituições de ensino, configurando-se como atividade contínua e essencial ao exercício do direito constitucional à educação. Nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser realizada com vistas a assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

A emissão do presente parecer jurídico é indispesável, considerando que ele constitui etapa obrigatória no ciclo da contratação pública, conforme prevê o artigo 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este parecer visa assegurar que os documentos integrantes do certame – edital, termo de referência, minuta de contrato e demais anexos – estejam plenamente alinhados aos preceitos legais e administrativos, além de mitigar riscos jurídicos, prevenir irregularidades e garantir a competitividade e transparência do procedimento.

Dessa forma, a análise jurídica buscará verificar a adequação do processo às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.223/2024, e da Lei Complementar nº 123/2006, além de observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, isonomia e publicidade. O objetivo é assegurar que a contratação atenda ao interesse público e contribua para a realização da política educacional do município.

II - PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Conforme dispõe o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a emissão de parecer jurídico em processos licitatórios é um dever da assessoria jurídica, visando assegurar a conformidade legal dos atos administrativos. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem vincular a decisão final a ser tomada pela autoridade administrativa competente, que detém discricionariedade para seguir ou não as recomendações jurídicas aqui apresentadas, com base nos princípios da conveniência e oportunidade.

Nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), a emissão de parecer jurídico constitui uma função técnica de caráter opinativo, sendo de extrema importância esclarecer que este não possui natureza vinculativa. Sua principal finalidade é fornecer subsídios jurídicos à autoridade responsável, sem limitar o exercício da discricionariedade administrativa, que poderá seguir ou não as orientações emitidas, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

Importa salientar que o parecerista não detém competência para decidir sobre questões técnicas, de mérito ou de conveniência, devendo sua atuação se restringir à análise da legalidade dos atos administrativos praticados no processo licitatório. A decisão final cabe exclusivamente à autoridade administrativa, sendo o parecer um instrumento de auxílio, conforme estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o entendimento dos tribunais tem consolidado a natureza opinativa do parecer jurídico, sendo que a responsabilidade pela condução do procedimento licitatório e a tomada de decisão final recai sobre o gestor público, como reconhecido no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF):

Penal e Processual Penal. Advogado Parecerista. Suposto Crime em
Procedimento Licitatório. Art. 89, Caput, da Lei 8.666/93. Pleito de Trancamento da

Ação Penal. Cabimento. Inexistência de Indicação do Dolo na Conduta do Causídico. Ordem que Deve Ser Concedida.

O parecer jurídico não é ato administrativo, mas sim manifestação opinativa, podendo apenas ser utilizado como elemento de fundamentação de um ato administrativo a ser posteriormente praticado pela autoridade competente. A responsabilidade pelo ato administrativo recai sobre a autoridade que o pratica, não sobre o advogado parecerista.

Precedente: STF – MS 24.631-6 - Relator: Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Por conseguinte, **É IMPERIOSO DESTACAR QUE A EMISSÃO DESTE PARECER, DE NATUREZA MERAMENTE OPINATIVA, NÃO GERA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PARA O ASSESSOR JURÍDICO.** A decisão quanto ao seguimento ou não do procedimento licitatório recai exclusivamente sobre a autoridade administrativa competente, conforme os princípios constitucionais e o livre exercício da função administrativa. Assim, o assessor jurídico se exime de qualquer responsabilidade relacionada ao mérito ou à conveniência dos atos a serem praticados pela Administração.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

III.I – Pontos Relevantes:

A análise do presente Processo Licitatório nº 001/2025 revelou aspectos fundamentais que demandam atenção especial da Administração Pública, considerando a relevância do objeto e os impactos diretos no atendimento das necessidades educacionais do Município de Ribeirão Vermelho/MG. Este tópico visa destacar os elementos mais relevantes do certame, bem como apontar eventuais riscos e recomendações para garantir a conformidade legal, eficiência administrativa e a obtenção de resultados vantajosos.

1. Objeto da Contratação: O presente certame tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte escolar** destinado aos alunos da zona rural do Município de Ribeirão Vermelho/MG. A contratação compreende:

- ✓ **Fornecimento de veículos convencionais e adaptados**, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- ✓ **Fornecimento de combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos**, assegurando sua plena operação durante o período letivo;
- ✓ **Condutores habilitados e monitores treinados**, com requisitos específicos de qualificação técnica, para garantir a segurança e o acompanhamento dos estudantes no trajeto escolar.

O serviço deve atender à demanda estimada de quilometragem e itinerários preestabelecidos no edital e no Termo de Referência, conforme levantamento técnico detalhado. A especificação clara e detalhada do objeto atende ao artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige precisão na descrição das obrigações contratuais.

2. Importância do Serviço: O transporte escolar é reconhecido como um serviço **essencial e contínuo**, fundamental para garantir o acesso à educação básica dos alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso, em atendimento ao disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal. Sua interrupção comprometeria diretamente a política educacional do município e os princípios constitucionais da universalidade e da equidade no ensino público.

3. Modalidade e Critério de Julgamento: A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por quilometragem diária**, conforme previsto nos artigos 28, 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021. O formato eletrônico, aliado ao critério adotado, assegura maior competitividade e eficiência no uso dos recursos públicos, permitindo ampla participação de empresas, conforme os princípios da isonomia e economicidade.

4. Regime de Contratação e Vigência:

✓ O contrato será celebrado sob a forma de **Registro de Preços**, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração Pública, em observância ao artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

✓ O prazo inicial de vigência é de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade econômica, conforme os artigos 106 e 107 da referida lei.

5. Exigências Técnicas e Habilitação:

✓ **Veículos:** Todos os veículos utilizados devem ter no máximo 10 anos de fabricação, possuir rastreamento e atender às disposições do CTB, incluindo inspeções regulares para garantir a segurança no transporte escolar.

✓ **Condutores:** Exige-se que os motoristas possuam carteira de habilitação categoria D, certidões negativas de antecedentes criminais e comprovação de não reincidência em infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, conforme artigo 138 do CTB.

✓ **Monitores:** A contratação de monitores para acompanhamento dos alunos é opcional, mas, caso incluída, exige-se treinamento, idoneidade moral comprovada e maioridade, reforçando a segurança dos estudantes.

✓ **Autorização do DER/MG:** Para rotas intermunicipais, é exigida a obtenção de autorização específica, em conformidade com a regulamentação estadual.

6. Fundamentação Legal: O procedimento licitatório está devidamente fundamentado nas seguintes normas:

✓ **Lei Federal nº 14.133/2021:** que regula as licitações e contratos administrativos, com destaque para os artigos 6º, 28, 33, 56, 83 e 106;

✓ **Lei Complementar nº 123/2006:** que assegura o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicável ao presente certame;

✓ **Decreto Municipal nº 3.223/2024:** regulamenta as disposições específicas para as contratações no âmbito do município.

7. Ampla Publicidade e Acessibilidade: O edital foi amplamente divulgado no portal oficial do município e no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**, permitindo acesso irrestrito às informações do certame. Esse procedimento atende ao artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, reforçando os princípios da transparência, publicidade e isonomia.

8. Riscos Identificados e Recomendações

✓ **Restrição à Competitividade:** Certos requisitos técnicos, como a necessidade de autorização do DER/MG e comprovação de experiência em transporte escolar, podem limitar a participação de empresas. Recomenda-se que tais exigências sejam plenamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

✓ **Fiscalização e Acompanhamento:** A ausência de mecanismos de fiscalização detalhados pode comprometer a execução contratual. Sugere-se a inclusão de cláusulas específicas que exijam o monitoramento contínuo das rotas e a apresentação de planilhas georreferenciadas com validação das escolas atendidas.

✓ **Manutenção da Frota:** É indispensável prever a substituição imediata de veículos em caso de falhas ou manutenção, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo ao direito dos alunos.

Conclui-se que os pontos destacados evidenciam a relevância do objeto licitado e sua plena conformidade com as normas vigentes, sendo indispensável o acompanhamento contínuo pela Administração Pública para assegurar a execução eficiente do contrato e a entrega de serviços adequados às necessidades educacionais do município. As recomendações apontadas visam mitigar riscos e reforçar a segurança jurídica do certame.

III.II – Da Minuta do Edital:

A análise do edital do Processo Licitatório nº 001/2025 revela, em essência, sua conformidade com os requisitos estabelecidos pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo normativo estabelece diretrizes obrigatórias para o conteúdo do edital, de forma a assegurar a clareza, publicidade e segurança jurídica do certame, bem como a eficiência administrativa.

1. Objeto da Licitação e Regras do Certame (Caput):

O edital descreve de forma clara e objetiva o objeto da licitação: a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural. A descrição detalha os serviços a serem prestados, incluindo:

- Fornecimento de veículos convencionais e adaptados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Disponibilização de condutores habilitados e monitores capacitados;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fornecimento de combustível.

As regras relativas à convocação dos licitantes, julgamento das propostas, habilitação, recursos administrativos e penalidades estão devidamente contempladas, com disposições que promovem a clareza e a isonomia entre os participantes. Essas previsões atendem aos princípios da transparência, legalidade e competitividade, em consonância com o caput do artigo 25.

2. Fiscalização e Gestão do Contrato:

O edital especifica mecanismos para a fiscalização e gestão do contrato, incluindo a exigência de acompanhamento técnico pela Administração, de modo a assegurar o cumprimento das rotas estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados. Também detalha as responsabilidades do contratado e do município, prevendo:

- Substituição imediata de veículos ou condutores em caso de falhas;
- Penalidades em caso de descumprimento contratual;
- Necessidade de relatórios regulares para comprovação da execução contratual.

Essas disposições estão alinhadas com os princípios da eficiência e do controle da Administração, reforçando a segurança jurídica e a garantia de resultados satisfatórios.

3. Entrega do Objeto e Condições de Pagamento:

O edital define critérios claros para a entrega dos serviços, incluindo a exigência de rotas previamente planejadas e a comprovação de quilometragens percorridas mediante relatório validado pelas escolas atendidas. Quanto às condições de pagamento, estas estão vinculadas à entrega do serviço e à aprovação dos relatórios apresentados, em conformidade com o princípio da vinculação contratual.

4. Utilização de Minutas Padronizadas (§ 1º):

Foi identificado que o edital utiliza minutas padronizadas para o contrato e anexos, conforme determina o § 1º do artigo 25. Essas minutas uniformes garantem a consistência entre os processos administrativos e reduzem o risco de irregularidades contratuais, promovendo a padronização de cláusulas essenciais.

5. Estudo Técnico Preliminar e Insumos Locais (§ 2º):

Embora o edital não preveja expressamente a utilização obrigatória de mão de obra, materiais ou tecnologias existentes no local da execução, não há elementos que demonstrem que tal ausência comprometa a competitividade ou a eficiência do contrato. Recomenda-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamente essa decisão, destacando a viabilidade técnica e econômica do certame sem a exigência de insumos locais.

6. Divulgação do Edital e Anexos (§ 3º):

O edital e seus anexos foram amplamente divulgados no portal oficial do município e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), assegurando acesso irrestrito a todos os interessados. Essa publicidade atende ao § 3º do artigo 25, promovendo transparência e acessibilidade aos documentos licitatórios, sem necessidade de registro ou identificação para consulta.

7. Programa de Integridade (§ 4º):

Por não se tratar de contratação de grande vulto, o edital não prevê a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor. Essa ausência é compatível com o porte do objeto licitado e não compromete a legalidade do edital.

8. Licenciamento Ambiental e Desapropriações (§ 5º):

O objeto do certame não demanda licenciamento ambiental ou desapropriações, sendo, portanto, desnecessária a inclusão de previsões relacionadas a essas responsabilidades.

9. Reajuste de Preços (§§ 7º e 8º):

O edital atende às disposições dos §§ 7º e 8º, prevendo a aplicação de índices de reajuste vinculados à data-base do orçamento estimado. Para os serviços contínuos, foi adotado o critério de repactuação, em conformidade com o § 8º, que considera variações nos custos de mão de obra e outros insumos.

10. Previsão de Percentual Mínimo de Mão de Obra Vulnerável (§ 9º):

Não há exigência de percentual mínimo de mão de obra oriunda de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional. Essa previsão é facultativa e, embora não prevista, sua ausência é justificável, considerando a natureza do objeto.

Conclusão:

O edital atende aos requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, apresentando elementos essenciais, como a descrição do objeto, regras de convocação, julgamento, habilitação, gestão do contrato e condições de pagamento. A ampla publicidade e a utilização de minutas padronizadas reforçam sua conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Ainda que o edital esteja devidamente fundamentado, recomenda-se atenção às justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que tange à

ausência de previsão de insumos locais, para prevenir questionamentos. Adicionalmente, sugere-se avaliar a viabilidade de inclusão de cláusulas facultativas, como percentual mínimo de mão de obra vulnerável, para agregar maior valor social ao certame.

III.III – Do Termo de Referência:

O Termo de Referência (TR) do Processo Licitatório nº 001/2025 foi submetido a uma análise detalhada para verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo determina que o TR contenha elementos indispensáveis para assegurar clareza, eficiência e segurança jurídica à contratação.

a) Definição do Objeto:

O TR define de forma clara o objeto da contratação, descrevendo-o como a **prestação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural do Município de Ribeirão Vermelho/MG**. A definição inclui:

- A natureza do objeto, como serviços contínuos de transporte escolar;
- Os quantitativos estimados, apresentados como quilometragem diária por rota, conforme levantamento técnico;
- O prazo inicial do contrato de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Essa definição cumpre o requisito de especificidade exigido pela lei, permitindo plena compreensão por parte dos licitantes e facilitando o planejamento da Administração Pública.

b) Fundamentação da Contratação:

O TR apresenta justificativas para a contratação, destacando sua indispensabilidade para garantir o direito constitucional à educação (artigo 208, VII, da

Constituição Federal). No entanto, a ausência de referência explícita ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou ao extrato de suas partes não sigilosas constitui uma lacuna. A fundamentação da contratação deveria incluir:

- Detalhamento sobre a impossibilidade de a Administração executar diretamente o objeto;
- Referência ao ETP como base para as decisões estratégicas, tais como a definição de rotas e o dimensionamento da frota.

Recomenda-se a inclusão dessas informações para assegurar maior robustez ao TR, em conformidade com a alínea **b** do inciso XXIII.

c) Descrição da Solução como um Todo:

O TR apresenta uma descrição detalhada da solução contratual, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto. Essa descrição inclui:

- A execução das rotas escolares predefinidas;
- O fornecimento e manutenção da frota de veículos;
- O acompanhamento por monitores (quando aplicável) e condutores habilitados;
- O controle das rotas mediante sistemas de rastreamento.

Essa abordagem proporciona uma visão holística da solução contratual, alinhando-se à alínea **c** do artigo 6º, XXIII.

d) Requisitos da Contratação:

Os requisitos técnicos estão bem delineados no TR e incluem:

- **Idade máxima da frota:** Veículos com até 10 anos de fabricação, com manutenção preventiva e corretiva;
- **Rastreamento:** Exigência de sistemas de rastreamento para monitoramento das rotas;

- **Condutores:** Habilidade na categoria D e ausência de infrações graves ou gravíssimas no último ano;
- **Monitores:** Quando exigidos, deverão ser maiores de idade e possuir treinamento em primeiros socorros.

Esses requisitos garantem a segurança e eficiência do serviço, atendendo à alínea **d** do artigo 6º, XXIII.

e) Modelo de Execução do Objeto:

O modelo de execução está descrito no TR e prevê:

- A prestação contínua dos serviços com reposição imediata de veículos ou condutores em caso de falhas;
- A execução das rotas conforme cronograma predefinido;
- A validação de relatórios pelas unidades escolares atendidas.

Embora o modelo de execução esteja adequado, sugere-se incluir mais detalhes sobre as ações corretivas em caso de não conformidade, fortalecendo a alínea **e**.

f) Modelo de Gestão do Contrato:

O TR menciona a gestão do contrato por meio de relatórios validados pelas escolas, mas carece de um plano estruturado de fiscalização. Recomenda-se a inclusão de:

- Auditorias periódicas para verificar o cumprimento das rotas;
- Uso de ferramentas de georreferenciamento para validar as rotas percorridas;
- Penalidades detalhadas em caso de descumprimento contratual.

A ausência de um modelo robusto de gestão pode comprometer o acompanhamento efetivo do contrato.

g) Critérios de Medição e de Pagamento:

O TR define que os pagamentos serão realizados com base na quilometragem percorrida, mediante relatórios aprovados pelas escolas. Essa definição está alinhada à alínea **g**, mas recomenda-se explicitar as etapas de validação e os critérios de auditoria para reforçar a transparência.

h) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

O TR adota a modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por quilometragem diária, conforme artigos 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021. A forma de seleção é adequada e promove ampla competitividade, atendendo à alínea **h**.

i) Estimativas do Valor da Contratação:

As estimativas de valores estão incluídas no TR, com base em levantamento de preços referenciais. Contudo, o documento não apresenta memórias de cálculo, parâmetros ou documentação de suporte que demonstrem a metodologia empregada. É imprescindível que tais elementos sejam anexados, conforme exige a alínea **i**.

j) Adequação Orçamentária:

O TR informa que a contratação está vinculada ao orçamento aprovado do município, assegurando a adequação orçamentária em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Conclusão:

O Termo de Referência atende parcialmente aos requisitos do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Ele apresenta uma base sólida, mas algumas lacunas devem ser preenchidas para garantir maior segurança jurídica e eficiência contratual. As principais recomendações são:

1. Incluir Referência ao ETP: Incorporar justificativas detalhadas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para sustentar a necessidade e os parâmetros da contratação.

2. Fortalecer o Modelo de Gestão: Estruturar um plano mais robusto de fiscalização e controle, detalhando auditorias e uso de ferramentas de monitoramento.

3. Anexar Documentos de Suporte: Apresentar memórias de cálculo e parâmetros utilizados para as estimativas de valores.

Com os ajustes sugeridos, o TR estará em plena conformidade com a legislação aplicável, garantindo um processo licitatório transparente, competitivo e eficiente.

III.IV - Minuta do Contrato:

A minuta do contrato regula a relação entre a Administração Pública e a contratada, com base na Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das disposições legais e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Cada cláusula foi analisada quanto à sua conformidade com a legislação vigente, sua clareza e sua adequação para evitar litígios futuros.

Cláusula Primeira – Pressupostos Jurídicos-Administrativos:

A cláusula apresenta os fundamentos legais do contrato, mencionando a Lei nº 14.133/2021, decretos municipais e a Lei Complementar nº 123/2006.

- **Fundamento Legal:** Conforme o artigo 1º da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos devem estar vinculados às normas que regem a licitação, garantindo a transparência e a previsibilidade das condições contratuais.

- **Conformidade:** A base normativa está correta, mas faltam referências específicas ao conteúdo aplicável de cada decreto, o que compromete a clareza.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

Define o objeto como o fornecimento de bens ou serviços descritos no Termo de Referência, no edital e na proposta do contratado.

- **Fundamento Legal:** O artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o objeto seja descrito com clareza, incluindo natureza, quantitativos e demais parâmetros relevantes.
- **Conformidade:** Apesar de referir-se aos documentos vinculados, a cláusula carece de uma descrição mínima do objeto, essencial para evitar dúvidas interpretativas.

Cláusula Terceira – Validade do Contrato:

Estabelece a vigência inicial do contrato e prevê prorrogação automática em caso de não conclusão do objeto.

- **Fundamento Legal:** O artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação de contratos desde que haja justificativa técnica, vantajosidade econômica e disponibilidade orçamentária.
- **Conformidade:** A cláusula está em desacordo ao prever prorrogação automática sem condicionar a extensão às exigências legais.

Cláusula Quarta – Modelos de Execução e Gestão Contratuais:

Indica que os modelos de execução e gestão contratual estão previstos no Termo de Referência.

- **Fundamento Legal:** O artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos contenham mecanismos de fiscalização e gestão detalhados, garantindo o cumprimento do objeto.
- **Conformidade:** A ausência de detalhamento dos instrumentos de fiscalização no contrato compromete a clareza sobre as responsabilidades da Administração.

Cláusula Quinta – Subcontratação:

Proíbe a subcontratação total ou parcial do objeto.

- **Fundamento Legal:** O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 permite subcontratação mediante previsão expressa no edital ou contrato, com critérios claros para sua utilização.
- **Conformidade:** Adequada, mas faltam disposições sobre hipóteses em que a subcontratação parcial pode ser autorizada.

Cláusula Sexta – Do Preço:

Define o valor total do contrato, incluindo todas as despesas incidentes.

- **Fundamento Legal:** O artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o preço seja claramente definido e acompanhado de sua composição detalhada.
- **Conformidade:** A cláusula está de acordo com a lei, mas a ausência de anexação da planilha de composição de custos reduz a transparência.

Cláusula Sétima – Do Pagamento:

Estabelece o prazo e as condições de pagamento, vinculando-o à entrega do objeto e à apresentação de nota fiscal.

- **Fundamento Legal:** O artigo 143 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o pagamento deve ser condicionado à verificação da execução do objeto, garantindo a regularidade fiscal.
- **Conformidade:** Alinhada à lei, mas carece de previsão de retenção parcial de valores em caso de inconformidades.

Cláusula Oitava – Reajuste:

Prevê reajuste anual pelo INPC após o primeiro ano de vigência.

- **Fundamento Legal:** O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos contenham previsão de reajuste de preços, considerando índices de mercado.
- **Conformidade:** Adequada, mas não contempla situações de variações extraordinárias no mercado.

Cláusula Nona – Obrigações do Contratante:

Estabelece as responsabilidades da Administração, como fiscalização, pagamento e aplicação de penalidades.

- **Fundamento Legal:** O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos detalhem as obrigações da Administração para garantir o cumprimento do objeto.
- **Conformidade:** Adequada, mas faltam referências explícitas aos instrumentos de fiscalização.

Cláusula Décima – Obrigações do Contratado:

Disciplina as responsabilidades do contratado, como reparação de vícios e cumprimento de obrigações legais.

- **Fundamento Legal:** O artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado deve cumprir rigorosamente as condições do contrato e assumir os riscos da execução.
- **Conformidade:** Adequada, mas faltam penalidades específicas para descumprimentos.

Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução:

Dispensa a exigência de garantia contratual.

- **Fundamento Legal:** O artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de garantia em contratos de maior valor ou risco.

- **Conformidade:** Apesar de legal, a ausência de garantia pode comprometer a segurança administrativa em contratos de maior porte.

Cláusula Décima Quinta – Penalidades:

Prevê sanções administrativas como advertência, multa e declaração de inidoneidade.

- **Fundamento Legal:** O artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 regula a aplicação de sanções em contratos administrativos.
- **Conformidade:** Adequada, mas a ausência de critérios detalhados para aplicação de multas pode gerar insegurança jurídica.

Conclusão:

A minuta do contrato atende, em sua essência, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mas demanda ajustes para aprimorar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a clareza. Recomenda-se:

1. **Especificar o Conteúdo Normativo** dos decretos citados na Cláusula Primeira, garantindo maior transparência.
2. **Detalhar o Objeto** na Cláusula Segunda, incluindo características essenciais e parâmetros básicos de execução.
3. **Condicionar a Prorrogação de Vigência** a justificativa técnica e vantajosidade, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Prever Instrumentos de Fiscalização** na Cláusula Quarta, como auditorias e relatórios periódicos.
5. **Anexar Planilha de Composição de Custos**, como exige o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
6. **Incluir Previsão de Garantia de Execução**, especialmente para contratos de maior risco.

7. Especificar Critérios de Penalidades, definindo percentuais e prazos claros.

III.V – Da Publicação:

A publicação dos atos administrativos em processos licitatórios é um princípio fundamental da **Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a **transparência, a publicidade e o controle social** das contratações realizadas pela Administração Pública. A **publicidade** do edital e dos atos subsequentes é imprescindível para assegurar que todos os interessados tenham acesso irrestrito à informação, promovendo a **isonomia** entre os participantes e garantindo a concorrência justa.

Disponibilidade do Edital e Anexos:

Nos termos do **artigo 54 da Lei nº 14.133/2021**, a **publicidade do edital** será realizada por meio da divulgação e manutenção do **inteiro teor** do ato convocatório e seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Essa medida visa garantir que todos os interessados no processo licitatório possam acessar o edital de maneira **facilitada e sem barreiras**, respeitando o princípio da **publicidade**.

Além disso, o edital deverá ser disponibilizado no **site oficial do Município** de Ribeirão Vermelho, conforme o **artigo 54, § 2º**, para ampliar o acesso à informação e garantir o cumprimento dos princípios da **transparência e da acessibilidade**.

Publicação do Extrato do Contrato:

O **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, após a assinatura do contrato, deverá ser publicada a sua **minuta** ou **extrato** no **órgão oficial** do Município, garantindo que a **sociedade** e os órgãos de controle possam acompanhar a formalização das obrigações contratuais. Essa publicação reforça o compromisso da Administração Pública com a **transparência** e facilita o **controle social**.

Mecanismos de Divulgação e Acessibilidade:

O **artigo 54, § 2º** da Lei permite que o edital também seja mantido em outras plataformas digitais, além do **PNCP**, como o **site oficial do ente federativo** responsável pela licitação, para garantir maior **visibilidade** e **acesso** irrestrito às informações. A divulgação deve ser feita sem a exigência de registro ou autenticação prévia, conforme preconiza o **artigo 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021**. A utilização dessas plataformas contribui para ampliar a participação e garantir a **acessibilidade**, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Alterações, Revogações e Anulações:

O **artigo 54** da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer alteração, revogação ou anulação do processo licitatório deve ser amplamente divulgada e publicada nos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital original. Isso assegura que **todos os licitantes** sejam informados sobre eventuais mudanças, garantindo a isonomia e a competitividade entre os participantes. A **publicação tempestiva** desses atos é fundamental para a **segurança jurídica** e para o bom andamento do processo, evitando prejuízos às partes envolvidas.

Fiscalização e Controle Externo:

A ampla divulgação dos documentos do certame facilita o trabalho de fiscalização dos **órgãos de controle externo**, como os **Tribunais de Contas**, e permite que o **Ministério Público** exerça seu papel de vigilância na conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. A publicidade não apenas assegura a transparência, mas também amplia as possibilidades de **fiscalização** e de **controle social**, garantindo que os atos da Administração Pública sejam executados dentro da legalidade e com eficiência.

Conclusão:

A **publicação** dos atos relacionados ao processo licitatório deve ser realizada em plena conformidade com os **artigos 54 e 94** da **Lei nº 14.133/2021**, promovendo a **transparência**, a **publicidade** e a **acessibilidade** das informações ao público. A divulgação do edital e de seus anexos, bem como a publicação do extrato do contrato, são

essenciais para garantir a **isonomia** e a **competitividade** entre os participantes. A utilização de plataformas digitais para a divulgação das informações facilita o acesso, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Com isso, a Administração Pública de Ribeirão Vermelho reforça seu compromisso com a **gestão transparente** e o **controle social**, promovendo a **segurança jurídica** e a **eficiência** nas contratações públicas.

III. VI – Da Utilização de Plataforma Privada:

A escolha da plataforma digital para a condução do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 01/2025**, trata-se de uma decisão estratégica com implicações significativas para o sucesso do certame. A plataforma selecionada deve garantir **transparência**, **competitividade** e **isenção**, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A decisão sobre a escolha de plataformas privadas ou públicas, além de estar atrelada a questões técnicas e operacionais, deve respeitar os princípios constitucionais e legais que asseguram a **igualdade de condições** para os participantes e a **ampla concorrência**.

1. Uso da Plataforma BLL:

A **plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, uma ferramenta privada, foi escolhida pela Administração Municipal para a condução do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**. Embora o uso de plataformas privadas seja permitido pela **Lei nº 14.133/2021**, a escolha de uma plataforma digital para conduzir processos licitatórios deve ser sempre precedida de um **estudo técnico e econômico detalhado**. Este estudo deve ser capaz de demonstrar de forma clara e objetiva que a **plataforma privada** oferece **vantagens significativas** em relação às **plataformas públicas e gratuitas**, como o **Compras Gov**,

que têm se mostrado eficientes e amplamente utilizadas por órgãos públicos em todo o país.

É importante ressaltar que, embora o uso da **plataforma BLL** não gere custos diretos para a **Administração Municipal**, ela impõe custos indiretos aos licitantes, como taxas de acesso à plataforma, o que representa um ônus econômico adicional. A imposição dessas taxas pode resultar em uma redução na **competitividade** do certame, pois as **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** podem se ver desestimuladas a participar devido às limitações financeiras, o que prejudica a **ampla concorrência** e a busca pela **proposta mais vantajosa** para a Administração.

2. Impactos na Competitividade e Isonomia:

A cobrança de taxas de licitantes em plataformas privadas pode ser considerada uma **barreira econômica**, criando uma assimetria entre os participantes e violando o princípio da **isonomia**. Embora as taxas cobradas pelas plataformas privadas sejam geralmente pequenas, elas acabam impactando diretamente o **preço final das propostas**, que pode ser repassado ao valor do produto ou serviço ofertado. Este repasse de custos compromete a **competitividade**, pois favorece as empresas de maior porte, que possuem mais recursos financeiros para arcar com tais custos, em detrimento das empresas menores, que têm menos capacidade de absorver essas taxas. Isso viola o princípio da **ampla concorrência**, previsto no **artigo 37, inciso XXI**, da **Constituição Federal**, que exige que a Administração Pública promova a igualdade de oportunidades e a ampla participação.

3. Alternativas Públicas e Gratuitas:

Uma alternativa mais vantajosa em termos de **igualdade de condições** e **competitividade** é o uso de plataformas **públicas e gratuitas**, como o **Compras Gov**, que não impõem custos adicionais aos licitantes. A utilização dessa plataforma pública assegura a **transparência** e a **acessibilidade**, tornando o processo licitatório mais inclusivo e democrático. O **Compras Gov** permite que empresas de todos os portes participem sem

qualquer ônus adicional, o que favorece uma **competição mais justa** e a obtenção de **propostas mais vantajosas** para a Administração.

Além disso, ao utilizar plataformas públicas, a **Administração Pública** não apenas preserva os princípios da **isonomia** e da **competitividade**, mas também cumpre com os princípios da **economicidade** e da **eficiência**, uma vez que evita o repasse de custos aos licitantes e, consequentemente, aos contratos firmados. O uso de plataformas públicas é uma forma de promover o **controle social** e aumentar a **credibilidade** dos atos administrativos, já que permite um acesso mais amplo e irrestrito às informações do certame, sem custos ou limitações.

4. Jurisprudência e Requisitos Legais:

A **jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**, no **Processo nº 1101746**, é clara ao recomendar que a escolha de plataformas privadas para a realização de licitações deve ser **precedida de justificativas técnicas e econômicas detalhadas**, que provem a **eficiência, segurança e vantagens econômicas** dessa plataforma em relação às alternativas públicas. O Tribunal de Contas deixa claro que a escolha de plataformas privadas não pode ser feita de forma arbitrária ou sem a devida comprovação de seus benefícios, uma vez que a escolha inadequada pode comprometer os **princípios de competitividade, isonomia e economicidade** previstos pela **Lei nº 14.133/2021**.

Em conformidade com o **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, a utilização de plataformas privadas pode ser justificada por meio de **dispensa de licitação**, caso existam razões específicas que tornem a escolha da plataforma mais vantajosa para a Administração. No entanto, a decisão deve ser rigorosamente documentada e justificada no processo, a fim de garantir a transparência e a observância dos princípios constitucionais e legais.

5. Recomendações para a Administração:

Diante das considerações acima, **recomenda-se fortemente** à Prefeitura de Ribeirão Vermelho que priorize o uso de **plataformas públicas e gratuitas**, como o **Compras Gov**, para conduzir os seus processos licitatórios. Essa decisão contribui para a promoção de uma **competição mais justa**, garantindo a **ampla participação** de todos os tipos de empresas, sem sobrecarregar os licitantes com custos adicionais. Além disso, o uso de plataformas públicas reforça os princípios de **transparência, eficiência e economicidade**, assegurando a **igualdade de condições** entre todos os concorrentes.

Caso a Administração opte por continuar com a plataforma privada **BLL**, é fundamental que essa decisão seja **formalmente justificada** no processo licitatório, com a apresentação de um **estudo técnico e econômico detalhado**, que demonstre de forma clara a **superioridade** da plataforma privada em relação às alternativas públicas. A escolha de plataformas privadas também deve estar em conformidade com os requisitos legais, podendo, quando aplicável, ser justificada pela **dispensa de licitação**, conforme disposto no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Conclusão:

O uso de **plataformas públicas e gratuitas**, como o **Compras Gov**, oferece **benefícios significativos** em termos de **acessibilidade, competitividade e economicidade**. Sua utilização favorece a **igualdade de condições** entre os licitantes e **maximiza a competitividade**, garantindo que a **Administração Pública obtenha as melhores propostas** para os contratos. **Recomenda-se fortemente** à Prefeitura de Ribeirão Vermelho que adote **plataformas públicas como padrão** para os seus certames. Caso a plataforma privada seja mantida, a decisão deve ser adequadamente justificada, com base em um estudo técnico e econômico que comprove a **vantagem** dessa escolha em relação às alternativas públicas.

IV – CONCLUSÃO:

Após análise detalhada de todos os documentos e aspectos do **Processo Licitatório nº 01/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**, é possível concluir que o processo está em conformidade com os princípios gerais da **Lei nº 14.133/2021**, em especial no que diz respeito à publicidade, à competitividade e à isonomia, mas apresenta pontos que merecem ajustes para garantir maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica.

1. **Edital:** O **edital** foi elaborado de forma clara, seguindo os preceitos do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, estabelecendo as regras para o certame e garantindo as condições de competitividade entre os licitantes. No entanto, embora as exigências estejam em conformidade com a lei, a necessidade de uma **maior clareza nas exigências técnicas**, especialmente em relação ao **dimensionamento da frota** e às **rotas escolares**, deve ser ressaltada. A falta de especificação mais detalhada nesses pontos pode gerar ambiguidades que prejudicam a **compreensão completa** por parte dos licitantes e, eventualmente, limitar a participação de empresas que possam ter condições de fornecer o serviço, mas que se sintam intimidadas pela falta de informações mais precisas.

Recomenda-se uma maior **precisão** na descrição do objeto e a inclusão de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que justifique as decisões sobre rotas e quantificação da frota, conforme o **art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021**, para evitar possíveis questionamentos futuros e aumentar a **transparência** do processo.

2. **Termo de Referência (TR):** O **Termo de Referência** foi bem estruturado e atende em sua maior parte aos requisitos legais do **art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021**, apresentando uma **definição clara** do objeto, com requisitos técnicos detalhados para o serviço de transporte escolar. No entanto, a ausência de uma explicitação detalhada sobre a viabilidade de **insumos locais**, como mão de obra e recursos materiais, pode ser uma lacuna importante que precisa ser devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**. O ETP é fundamental para embasar a decisão da **Administração Municipal**, além de garantir que todos os requisitos técnicos e

econômicos estejam fundamentados de maneira robusta, atendendo às exigências de **viabilidade econômica** e eficiência.

Recomenda-se a inclusão de mais detalhes no TR, como a justificativa para a não exigência de insumos locais, além de tornar obrigatório o uso de **mão de obra local** sempre que possível, a fim de agregar um **valor social** adicional ao processo e aumentar a **competitividade**.

3. Minuta do Contrato: A **minuta do contrato** segue em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos pontos relacionados à execução, fiscalização e penalidades. Contudo, observa-se que a **prorrogação automática** do contrato, sem a devida **justificativa técnica e vantajosidade econômica** conforme exige o **art. 105** da referida lei, compromete a segurança jurídica do processo. Tal previsão deve ser ajustada para alinhar-se com os requisitos legais que asseguram a **legalidade** e a **eficiência** do contrato administrativo.

Recomenda-se que a prorrogação do contrato seja condicionada à análise de justificativa técnica e econômica, evitando a possibilidade de prorrogação sem a devida fundamentação. Também é necessário incluir um **instrumento de fiscalização mais robusto** no contrato, como **auditorias periódicas e ferramentas de monitoramento contínuo** (como o georreferenciamento), para garantir a execução plena das obrigações contratuais.

4. Publicação e Transparência: A **publicação** do edital e de seus anexos segue as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à publicidade do certame por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no site oficial do município. Contudo, **há uma necessidade de reforçar a publicação do extrato do contrato** nos meios oficiais, garantindo que a sociedade tenha acesso irrestrito ao conteúdo do contrato firmado, conforme disposto no **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação é que a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho adote uma postura mais proativa na publicação dos atos administrativos, incluindo

alterações, revogações ou anulações do processo, conforme os preceitos do **art. 54**, com o intuito de garantir **maior visibilidade e acessibilidade** às informações.

5. Uso de Plataforma Privada (BLL): A escolha pela **plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** é uma decisão que necessita de uma **justificativa técnica e econômica robusta**, conforme as orientações do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**, no **Processo nº 1101746**, e em conformidade com o **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. Embora a **Administração Municipal** alegue a ausência de custos diretos para o Município, a **imposição de taxas para os licitantes** representa um custo indireto que pode desestimular a participação, especialmente das **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, comprometendo a competitividade e a isonomia do certame.

A recomendação principal é que a Administração Municipal priorize o uso de plataformas públicas e gratuitas, como o **Compras Gov**, que não impõem custos aos licitantes e garantem maior **transparência e acessibilidade**. Caso a escolha pela plataforma privada seja mantida, a **Administração deve documentar formalmente os motivos dessa escolha**, por meio de um **estudo técnico e econômico detalhado**, demonstrando as vantagens da plataforma privada em relação às alternativas públicas.

Recomendações Finais: Em suma, a **Administração Municipal de Ribeirão Vermelho** deve considerar as seguintes recomendações:

- ✓ **Reavaliar o uso de plataformas privadas**, priorizando alternativas públicas e gratuitas, como o **Compras Gov**, para garantir uma maior **competitividade e isenção** no processo licitatório.
- ✓ **Incluir um Estudo Técnico Preliminar (ETP)** mais robusto no **Termo de Referência**, justificando as escolhas técnicas, como rotas e dimensionamento da frota, e fundamentando as decisões sobre insumos locais.

- ✓ **Ajustar a minuta do contrato** para condicionar a prorrogação à justificativa técnica e vantajosidade econômica, além de incluir cláusulas específicas de fiscalização, auditoria e penalidades detalhadas para garantir o cumprimento integral das obrigações.
- ✓ **Garantir maior publicidade e transparência**, com a publicação tempestiva e acessível de todas as informações, incluindo o extrato do contrato e eventuais alterações ou revogações.

Opinião Jurídica:

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade do processo licitatório** até o momento, com as ressalvas de que:

1. **Priorizar plataformas públicas e gratuitas** para garantir **competitividade e isenção** no processo.
2. **Fortalecer a fiscalização e o controle do contrato**, garantindo o cumprimento eficiente das obrigações.
3. **Documentar de maneira mais robusta as escolhas técnicas**, especialmente em relação ao uso de plataformas privadas, para garantir **transparência e justificativa adequada**.

Com isso, é o parecer jurídico que o certame pode **prosseguir**, desde que as recomendações sejam atendidas, e que os atos de **adjudicação e homologação** sejam realizados conforme a legislação aplicável, respeitando sempre os **princípios constitucionais da legalidade, publicidade, isonomia e competitividade**.

Em conformidade com o **art. 53 da Lei nº 14.133/2021, É O PARECER JURÍDICO** que o certame pode prosseguir, desde que adotadas as recomendações indicadas. A continuidade do processo, adjudicação e homologação são atos discricionários

da **Autoridade Competente**, que deve ponderar a regularidade documental e os requisitos legais aplicáveis.

É decisão discricionária da **PREGOEIRA** optar pela continuidade do certame ou não, e após análise de toda a documentação, incluindo as comprovações de regularidade documentais de estilo, é ato discricionário da **AUTORIDADE COMPETENTE** adjudicar e homologar o procedimento ou não.

S.M.J., por fim, é o parecer jurídico (que não é ato administrativo), meramente opinativo e, portanto, não vinculativo da decisão do(a) Agente de Contratações, Comissão de Contratações, Pregoeiro(a) e equipe de apoio ou do Chefe do Poder Executivo e Autoridade competente para a contratação.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

MARCOS VINÍCIUS NARDELLI ANDRADE

Advogado - OAB/MG: 159.250

Assessor Parecerista em Licitações